



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE COMISSÃO DA PESSOA IDOSA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Lei Ordinária nº 563/2025

O Projeto de Lei nº 563/2025 tem por objetivo instituir no Município de Sorocaba o dispositivo de segurança denominado “Botão do Pânico do Idoso”, voltado à proteção de pessoas idosas em situação de violência, maus-tratos ou risco iminente, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

A proposta apresenta relevância social inquestionável, ao fortalecer políticas de segurança, dignidade e amparo à pessoa idosa, segmento cada vez mais numeroso e vulnerável em nosso município. O mecanismo previsto — um aplicativo de acionamento rápido conectado à Guarda Civil Municipal — permitirá resposta imediata em casos de emergência, integrando ações de segurança pública, saúde e assistência social.

As Emendas nº 01 e nº 02, ambas apresentadas pela Comissão de Justiça, suprimem os artigos 4º e 5º do projeto original. Tais alterações foram elaboradas com a finalidade de garantir a correta aplicação legal da norma, evitando que o texto do projeto atribua obrigações operacionais específicas à Guarda Civil Municipal e à Secretaria de Cidadania, matérias que são de competência exclusiva do Poder Executivo conforme o princípio da separação de poderes.

Com a supressão proposta, o projeto mantém sua essência protetiva, assegurando o direito ao uso do dispositivo e sua finalidade social, sem extrapolar os limites constitucionais de iniciativa legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão do Idoso manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 563/2025, bem como das Emendas nº 01 e nº 02, por entender que o conjunto da proposta contribui para a proteção efetiva das pessoas idosas em situação de risco, assegurando sua aplicação dentro dos parâmetros legais e administrativos adequados.

S/C., 3 de novembro de 2025

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão

HENRI ARIDA
Membro

RAFAEL MILITÃO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003200380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em **03/11/2025 14:34**

Checksum: **EFDCC640DEAFBBD4EAEBF6ECC781C92238E08607236652F6433A0122CD74E6B7**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em **03/11/2025 14:48**

Checksum: **B8EDDF13315CB8C5DE7FD9E65D59A184CE81832A93124E673A37FC0398D16923**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **10/11/2025 14:23**

Checksum: **16A0199ECC35178F344B1617A83CD919C7F383C921ADE39C87EC99E9B3D2875A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.